



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo n° 2592596 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 04 de Junho de 2019


Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. SLZ-00189745/2013 (Protocolo nº. 2592596/2019)
Interessado:	CATEDRAL DO LOUVOS MARANATA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A senhora **MARIA DOS SANTOS BARROS DA SILVA DINIZ** foi autuada por FALTA DE ART DE PROJETO E EXECUÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA DA CATEDRAL DE LOUVOR MARANATA, apresentou e solicitou deferimento de sua defesa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2592596/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão do Exercício Ilegal da Profissão por por FALTA DE ART DE PROJETO E EXECUÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA DA CATEDRAL DE LOUVOR MARANATA datada de 11/07/2013;

CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa apresentando a ART nº MA20190253276 paga em 08/05/2019, elaborada por um Engenheiro Mecânico;

CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pelo autuado, e não pelo proprietário do imóvel, comprovando, desta forma, a irregularidade;

CONSIDERANDO ainda que o autuado trouxe argumentos e provas suficientes para a redução da penalidade.

CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração;

CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, recomenda a **Manutenção da autuação SLZ-00189745/2013**, por infração ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "e", da Lei 5.194/66 e **REDUÇÃO** do valor original da multa ficando o débito original no valor mínimo previsto na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 1.135,87 (mil cento e trinta e cinco e oitenta e sete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos.

É O VOTO.

AO COLEGIADO PARA DECISÃO.

São Luís - MA, 04 de fevereiro de 2019.


Eng. Civ. e Seg. Trab. Antonio Wilson Silva Dias
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1101576588



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. SLZ-00189745/2013 (Protocolo nº. 2592596/2019)
Interessado:	CATEDRAL DO LOUVOS MARANATA
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.M.S.T Nº. 52/2019

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA ANALISADA. MANUTENÇÃO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia civil, Geologia e Minas reunida nesta data, e analisando o processo do senhor **NÉLIO CAETANO SILVA** que foi autuado por Exercício Ilegal da Profissão por **FALTA DE ART DE PROJETO E EXECUÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA DA CATEDRAL DE LOUVOR MARANATA** apresentou e solicitou deferimento de sua defesa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2592596/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão do Exercício Ilegal da Profissão por **FALTA DE ART DE PROJETO E EXECUÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA DA CATEDRAL DE LOUVOR MARANATA** datada de 11/07/2013; **CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa apresentando a ART nº MA20190253276 paga em 08/05/2019, elaborada por um Engenheiro Mecânico;** CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pelo autuado, e não pelo proprietário do imóvel, comprovando, desta forma, a irregularidade; CONSIDERANDO ainda que o autuado trouxe argumentos e provas suficientes para a redução da penalidade. CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, **revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução n.º 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração;** CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal n.º 6.496/77; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; CONSIDERANDO o voto apresentado pelo relator; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, recomenda a **Manutenção da autuação SLZ-00189745/2013**, por infração ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "e", da Lei 5.194/66 e **REDUÇÃO** do valor original da multa ficando o débito original no valor mínimo previsto na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 1.135,87 (mil cento e trinta e cinco e oitenta e sete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2019.


Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757